

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 16 • São Paulo, terça-feira, 1º de fevereiro de 2022

1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00026837.989.20-1 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP ADVOGADO: FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158) RESPONSÁVEL: MARCELO KNOBEL - REITOR EM EXAME: APOSENTADORIA EXERCÍCIO: 2019 EX-SERVIDOR: Carlos Alfredo Joly INSTRUÇÃO: UR-3 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na Sentença, JULGO LEGAIS o ato de Aposentadoria em exame, e respectiva Apostila Retificatória (54.1), e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por certo que, quando da apreciação do mérito da referida ADI 6257 pelo STF, no que se distinguindo dos termos da Liminar, a Universidade fica incumbida da adequação dos proventos àquela decisão e comunicação a este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-000722/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida RESPONSÁVELS: Geraldo Barbosa de Oliveira Junior – Prefeito Décio José Ventura – Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (Admissão Subsequente) INTERESSADA: Agente Comunitário de Saúde Araça II: Tania Reinaldo da Silva Rodrigues EXERCÍCIO: 2014 MUNICÍPIO: Ilha Comprida EDITAL: 05/2013 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-12/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, registrando-o, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-004352/989/21 ÓRGÃO: Centro Regional de Administração de São José do Rio Preto RESPONSÁVELS: Eloisa Helena Ferreira da Silva – Diretora Solange Odete Santander Veroneze – Diretora Técnica de Serviço da Fazenda Estadual ASSUNTO: Aposentadoria EX-SERVIDORES: Egberto Silva Geraldo Carvalho de Mendonça EXERCÍCIO: 2017 MUNICÍPIO: São José do Rio Preto MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-08/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAL a aposentadoria em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: 00006700.989.17-1 ÓRGÃO: FACULDADE DE MEDICINA - UNESP - CAMPUS DE BOTUCATU (CNPJ 48.031.918/0019-53) ADVOGADO: EDSON CESAR DOS SANTOS CABRAL (OAB/SP 79.396) / LAIS MARIA DE REZENDE PONCHIO (OAB/SP 88.029) / MELYSSA CLAUDIA DE FALCHI TOMASINI (OAB/SP 180.898) / ROSANE GOMES DA SILVA (OAB/SP 315.667) RESPONSÁVEIS: PASQUAL BARRETTI - EX-DIRETOR MARIA CRISTINA PEREIRA LIMA - DIRETORA ASSUNTO: APOSENTADORIA E APOSTILA RETIFICATÓRIA Interessada: Izoete Aparecida Thomazini Santos. INTERESSADA: IZOLETE APARECIDA THOMAZINI SANTOS EXERCÍCIOS: 2016 e 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-02 PFE: DR. CARIM JOSE FERES; DR LUIZ MENEZES NETO MPC: DR. CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, com fundamento no § 4º do artigo 73 da Constituição Federal de 1988 e nos termos do artigo 1º da Resolução nº 01/2021, publicada no DOE em 23.03.2021, que deu nova redação ao artigo 57 do Regimento Interno desta E. Corte, e tendo em vista que ocorreu a correção dos cálculos dos proventos, por apostilamento, adequando-os a norma constitucional (teto remuneratório), com a documentação demonstrando devidamente o direito e a legalidade das concessões (aposentadoria por tempo de serviço e contribuição e retificação dos proventos), operando-se a decadência ao direito desta Corte de Contas em negar o registro ao ato aposentatório da Sra. Izoete Aparecida Thomazini Santos, ex-servidora da Faculdade de Medicina – UNESP – Campus de Botucatu, eis que informado a mais de cinco anos, determino o registro do ato de aposentadoria, e a consequente averbação da Apostila Retificatória de proventos. Deixo de determinar providências à Autarquia Universitária de adequação dos proventos da ex-servidora ao teto remuneratório constitucional diante das medidas anunciadas, devendo, no caso de decisão definitiva da liminar proferida pelo E. STF, adotar as medidas necessárias, comunicando este E. Tribunal. Deve a Fiscalização, em procedimento de acompanhamento, fazer constar do relatório de contas anuais da Entidade a observância das medidas anunciadas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-009934/989/21 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Adamantina RESPONSÁVEL: Márcio Cardim - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público INTERESSADOS: Auxiliar Administrativo: Daniele Cristina Tenorio Maximino, Victor Felipe Braga, Danielle Jallageas de Barros, Gabriel Peres Cabrini, Sedy Mye Sakai; Auxiliar/Agente Desenvolvimento Escolar: Aparecida da Silva Pereira, Edneia Maiolo da Costa, Aline Marques de Oliveira; Auxiliar Desenvolvimento Infantil Feminino: Ana Leticia de Oliveira, Caroline Cosmos Martins, Nair Batista da Silva Martins, Eliane Reis Fernandes Delvecchio, Andreia Lucia Herrera; Controlador Interno: Natalia Demarque Lima; Inspetor de Alunos de Escola Pública: Murilo dos Santos Bispo; Psicólogo: Jenner Spirandeli; Tratorista: Denis Carlos de Souza, Paulo Sergio Benhossi, Marcio Osvaldo Belone, Valmira Alves Siqueira EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Adamantina EDITAL: 01/2018 MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-05/DSF-I ADVOGADAS: Claudia Bitencurte Campos – OAB/SP 183.819 e Daniela Fernandes de Carvalho Martins – OAB/SP 226.915

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual

nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-000873.989.22-2 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juquiá RESPONSÁVEL: Gilberto Tadashi Matsusue (Prefeito) Mohsen Hojeije (Prefeito responsável pela homologação e admissões – falecido) ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 01/2015 INTERESSADOS: Agente Comunitário Saúde da Família: Andrielle Jaqueline Barbosa; Edson Dias; Elielma Florença Dias; Frank Lane; Geusigleize Lopes da Silva; Jessica Aline Hase Tamada, Juliana Sousa Paz; Leticia da Cruz Gonçalves, Luciana de Siqueira Santos de Paula; Manuela de Lara Teixeira, Marcia Lucia Arruda de Assis; Mayck Pursino de Lima; Maycom Pereira da Silva; Nagela Amanda Jaze, Natallie de Pontes Raimundo; Ricardo Rocha Souza; João Batista Ferreira. EXERCÍCIO: 2016 MPC: Ato Normativo 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-12 – DSF I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Sem embargo, recomendo à Origem a adoção de providências no sentido de evitar, em futuros editais, a reincidência das impropriedades apontadas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-003199/989/15 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Jambéiro RESPONSÁVEL: Sérgio Roberto Moura Cassiano ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público INTERESSADOS: Agente Administrativo: Angela Francisca de Paula Silva; Agente Parlamentar: Luzimar Pedros dos Santos; Assessor Contábil: Alexsandra Pereira Higa; Controle Interno: Aduane Almeida Ramos; Diretor Administrativo: Jurandir Pinheiro da Silva; Procurador Jurídico: Vicente Senes Almeida Coelho EXERCÍCIO: 2014 MUNICÍPIO: Jambéiro EDITAL: 01/2014 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-07/DSF-II ADVOGADO: Diego Alves Pereira – OAB/SP 313.893

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-012248/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pedreira RESPONSÁVEL: Hamilton Bernardes Júnior - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Agente Administrativo I: Pedro Ferreira Filho, José Renato Belotto, Josiane de Paula, Erica Alves Silingardi, Maicon Murari, Camila Cristina Mendes Castilho, Edi Carlos Nascimento, Ana Paula de Campos Guedes; Enfermeiro I: Joice Luiza Tessari Biachi; Nutricionista I: Geise Bruna de Vilas Boas, Jenifer Estefani Zerbinatti Zampronio; Oficial Administrativo: Antonio Francisco Alves Junior, Erica Viviane Romano Dalosso, Ana Maria Orlando Pereira, Luis Guilherme Pocaí Rossi, Fernando da Silva, Jessika Susy Camargo Brito; Professor Adjunto de Educação Básica: Stefane Aparecida de Lima, Luiz Otavio Casanova, Alessandra Narcizio Azevedo, Ana Carolina Jacyntho, Barbara Luciane Domingues, Fernanda Regina Miranda, Sílvia Aparecida de Oliveira Drudi, Tatiani de Lima, Luana Maria de Oliveira, Maria Paula Carletti Nobrega de Assis, Claudia Aparecida Manzoli de Oliveira, Talita Militão Panegassi Oliveira, Rosana Aparecida Goes da Silva, Debora Cristina Feula; Secretário de Escola: Juliana Aparecida da Silva Santos; Técnico de Enfermagem: Rosângela Aparecida de Oliveira, Rosemeire Sara Marugi Alves, Alessandro Nascimbeno EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Pedreira EDITAL: 01/2018 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-03/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-014475/989/16 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP EM EXAME: APOSENTADORIA RESPONSÁVEL: VAHAN AGOPYAN (REITOR) EXERCÍCIO: 2015 INTERESSADO: ORENCIO MONJE VILAR INSTRUÇÃO: DF-07 ADVOGADOS: GISELDA FREIRIA PRESOTTO, OAB/SP 161.603; HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA, OAB/SP 161.750; ADRIANA FUMIE AOKI, OAB/SP 235.935; ADRIANA FRAGALLE MOREIRA, OAB/SP 290.141 PFE: CARIM JOSÉ FERES, VERA WOLFF BAVA MOREIRA MPC: JOSÉ MENDES NETO

EXTRATO: Como consequência, proclamo a decadência do exercício de apreciação da matéria e de ofício julgo legal o ato de aposentadoria em exame, determinando seu registro. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO DO CARTÓRIO DA PRESIDÊNCIA
O Cartório da PRESIDÊNCIA faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que transitarão em julgado as seguintes proferidas nos seguintes processos:
TC-000021087/989/20; JOSE ROQUE DA SILVA LIRA; AGRAVO; PREFEREITURA MUNICIPAL DE TARABAI; 2020;
TC-000021156/989/20; INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RUBINEIA; AGRAVO; 2020;
TC-000026460/989/20; NARDELI DA SILVA; AGRAVO; CAMARA MUNICIPAL DE LENCOS PAULISTA; 2020;
TC-000002407/989/21; TEREZINHA RODRIGUES LIMA; AGRAVO; PREFEREITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA; 2021;
TC-000006409/989/21; UNIVERS.EST.PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO-UNESP REITORIA; AGRAVO; 2021;
TC-000006711/989/21; PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS; AGRAVO; CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO; 2021;

TC-000011768/989/21; FUNDACAO DAS ARTES DE SAO CAETANO DO SUL; AGRAVO; JOAO MANOEL DA COSTA NETO; 2018;
TC-000012170/989/21; PREFEREITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS; AGRAVO; 2021;

TC-000013493/989/21; MARCOS AUGUSTO ROSATTI; AGRAVO; FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES; 2021;
TC-000013494/989/21; MARCOS AUGUSTO ROSATTI; AGRAVO; 2021;
TC-000016993/989/21; COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA; AGRAVO; 2019;
TC-000017788/989/21; PAULO CESAR FERREIRA SANTOS; EMBARGOS DE DECLARACAO; INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUN. - TAQUARITINGA; 2021;
TC-000018246/989/21; INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC.PUBL.MUNIC.DE PAULINIA; AGRAVO; 2021;
TC-000018800/989/21; MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS; EMBARGOS DE DECLARACAO; PREFEREITURA MUNICIPAL DE ITANHAEMA; 2021;
TC-000019231/989/21; ATLANTIC TRANSPARENCIA E APOIO A SAUDE PUBLICA; AGRAVO; PREFEREITURA MUNICIPAL DE MAUA; 2021;

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo:TC-015083.989.20-2
Contratante:Prefeitura Municipal de Diadema.
Contratada:Biogeoenergy Fabricação e Locação de Equipamentos Ltda.

Interessados:Luis Claudio Sartori; Lauro Michels Sobrinho.
Trata-se dos autos do processo TC-015083.989.20-2, que versa sobre a Dispensa de Licitação nº 13/2020 e a Nota de Empenho nº 06001344/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Diadema para a aquisição de máscaras descartáveis e respiradores para articulados (N-95).

Em face da determinação contida no r. Despacho de 04 de agosto de 2021, expediu-se Notificação ao Senhor CARLOS AUGUSTO MOREIRA, administrador da empresa Biogeoenergy Fabricação e Locação de Equipamentos Ltda, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 0964/2021, as justificativas e os documentos que entendessem pertinentes sobre o relatório de fiscalização (evento 23) e a manifestação do Ministério Público de Contas (evento 57), sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante Certidão acostada no evento 91 dos autos.

Isto posto, fica Notificado o Senhor CARLOS AUGUSTO MOREIRA, administrador da empresa Biogeoenergy Fabricação e Locação de Equipamentos Ltda., com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, as justificativas e os documentos que entenderem pertinentes sobre o relatório de fiscalização (evento 23) e a manifestação do Ministério Público de Contas (evento 57), sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-004938.989.21-7
ÓRGÃO : Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA
RESPONSÁVEL : Rodrigo Gonçalves Toscano - Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental -SAESA

ASSUNTO : Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente do r.Despacho constante no evento 35.1 e conforme relatório de recolhimento evento 69.2 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Rodrigo Gonçalves Toscano, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, evento 83.1, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR-5

UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-5
PROCESSO: TC-24060.989.18-3
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cruzália
RESPONSÁVEL: José Roberto Cirino, prefeito à época
ASSUNTO: Contrato

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Sentença constante no evento 53, publicado no DOE de 18/07/2019, conforme atestado de recolhimento juntado no evento 89.1 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Roberto Cirino, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao Despacho exarado no evento 90, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS : eTC-21926.989.19-5 (contrato com a empresa JMA Sonorização e Iluminação Ltda. – ME), eTC-22021.989.19-9 (contrato com a empresa Alug Tendões – Comércio, Locação e Serviços para Eventos Ltda. – ME) e eTC-20425.989.17-5 (representação)
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ilhabela
INTERESSADO : Sr. Antonio Luiz Colucci, Prefeito no exercício de 2016
ASSUNTO : Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente do r. Acórdão (evento 79 do TC-021926.989.19-5, evento 76 do TC-022021.989.19-9 e evento 188 do TC-020425.989.17-

5), conforme comprovante de pagamento (evento 105 do TC-021926.989.19-5, evento 102 do TC-022021.989.19-9 e evento 214 do TC-020425.989.17-5) e Relatório de Recolhimento (evento 110 do TC-021926.989.19-5, evento 107 do TC-022021.989.19-9 e evento 219 do TC-020425.989.17-5), fica regularizada a situação do Senhor Antonio Luiz Colucci, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao Despacho exarado pelo Cartório do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues (evento 109 do TC-021926.989.19-5, evento 106 do TC-022021.989.19-9 e evento 218 do TC-020425.989.17-5), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE
CONCEDENDO, à vista do que consta do processo SEI 0001342/2022-61, o gozo de licença-prêmio ao Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (ATO 132/2022).

CONVOCANDO SILVIA MONTEIRO, RG 37.XXX.XXX-7, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, para substituir o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em virtude de seu afastamento por licença-prêmio (ATO 133/2022).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO do Departamento Geral de Administração – DGA, a partir de 01/02/2022, ROSANA NISHIMOTO DAS CHAGAS, RG 25.XXX.XXX-0, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, ficando cessados os efeitos do Ato 2814/2018 (ATO 122/2022).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI, RG 30.XXX.XXX-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Nanci de Andrade, por licença-prêmio (ATO 127/2022).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0004793/2020-98
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº

67/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LUMIG – LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI LTDA.

OBJETO: Rescisão unilateral, a partir do dia 07 de outubro de 2021, do Contrato nº 67/2020, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial na unidade regional de Araras (UR-10) do TCE-SP.

VIGÊNCIA: A partir da publicação.
BASE LEGAL: Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 67/2020, bem como no Artigo 77, caput, no artigo 78, incisos I e V e no artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2022

PROCESSO: SEI Nº 0002032/2020-00

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 53/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LUMIG – LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI LTDA.

OBJETO: Rescisão unilateral, a partir do dia 07 de outubro de 2021, do Contrato nº 53/2018, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial na unidade regional de Araraquara (UR-13) do TCE-SP.

VIGÊNCIA: A partir da publicação.
BASE LEGAL: Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 53/2018, bem como no Artigo 77, caput, no artigo 78, incisos I e V e no artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2022

PROCESSO: SEI Nº 0009777/2021-72

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTDA ME

OBJETO: Aquisição de solução de segurança para estações de trabalho, servidores e dispositivos móveis do CONTRATANTE (endpoints), incluindo atualizações e suporte técnico, pelo período de 48 meses, instalação, configuração e treinamento.

VALOR TOTAL: R\$ 1.090.000,00 (um milhão noventa mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.90.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 48 (quarenta e oito) meses consecutivos e ininterruptos, contados do recebimento da Etapa 3, em acordo com cronograma integrante do Termo Contratual.

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2022

PROCESSO: SEI Nº 0004729/2020-15

20 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO NO 01/2018

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Convênio nº 01/2018

BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Aditivo será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2022

PROCESSO: SEI Nº 0017549/2019-51

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: Intercâmbio na área de educação à distância ou presencial, organização de oferta de cursos graduados, especializações, mestrados, doutorados, pós doutorados, além de conferências, seminários de estudos, treinamentos, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS e a CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2022

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 às 05:10:14